

LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado de 01 (um) Farmacêutico para atender a necessidade de excepcional interesse público do Município de Erebangó/RS, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal”

VALMOR TOMAZINI, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Farmacêutico, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos, em razão de excepcional interesse público, conforme preceituam o artigo 37, inc. IX da Constituição Federal e artigos 232 a 236 da Lei Municipal nº 91 de 03 de abril de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em regime de trabalho de 20 horas semanais, para atuar no recebimento, controle e destinação de medicamentos.

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contrato os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 91, de 03 de abril de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 1º - O contratado será inscrito no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para fins de contribuição e dos benefícios, conforme determina o art. 2º da Lei Municipal 349, de 22 de dezembro de 1993.

§ 2º - A Remuneração do Farmacêutico corresponderá ao valor equivalente ao Padrão 5, do Plano de Classificação de Cargos e Funções, instituído através da Lei Municipal 82, de 20 de fevereiro de 1990 e alterações posteriores.

Art. 3º - O contratado será designado para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Para fins de atendimento ao disposto na Resolução 887/2010 do TCE/RS, a contratação será precedida de processo seletivo.

Art. 6º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO/RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALMOR TOMAZINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVANDRO LUIS DE AQUINO FROIS
Secretario Municipal de Administração